

praticados, reconhecendo os efeitos dos atos processuais já praticados regularmente sob égide da lei anterior (*tempus regit actum*). No entanto, no caso dos honorários advocatícios sucumbenciais, embora as normas que disciplinem o instituto estejam inseridas dentre aquelas de direito processual, não se pode negar sua natureza híbrida (material e processual). Por essa razão, o artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, não se aplica de imediato aos processos em curso, mas somente àqueles ajuizados após a entrada em vigor dessa lei, em 11.nov.2017.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário, exceto quanto ao pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas extras intervalares; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Certifico que a matéria será publicada em 11.10.2019 (divulgada em 10.10.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 02 de outubro de 2019, com início às 08h30 min e término às 11h35min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Valdir da Silva Pereira.

Secretário: João Batista de Mendonça.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00315-2012-095-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00318-2015-019-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de HELENA MARIA DE SOUZA e não provido

00541-2014-135-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de LUCAS ISRAEL BRETAS LEITE e não provido

00892-2014-004-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FERNANDO CESAR CRUZ SOARES

01121-2014-179-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

01831-2014-014-03-00-9 ROPS

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A.

01944-2014-007-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ROGERIO SILVEIRA FULGENCIO

01991-2014-008-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de EDIPO JONATHAN DIAS e não provido

02147-2014-179-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

João Batista de Mendonça

Secretário em exercício da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº RORSum-0010258-63.2019.5.03.0012

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)
RECORRENTE	VICTOR HUGO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA(OAB: 142983/MG)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)
RECORRIDO	VICTOR HUGO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA(OAB: 142983/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

Primeiramente, proceda a Secretaria da Turma à retificação dos registros processuais, fazendo constar os recursos interpostos por ambas as partes.